



**Ligia Fabris Campos**

**O DIREITO DE SER SI MESMO:  
A tutela da identidade pessoal  
no ordenamento jurídico brasileiro**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio.

Orientadora: Maria Celina Bodin de Moraes

Rio de Janeiro

Julho de 2006.



**Ligia Fabris Campos**

**O DIREITO DE SER SI MESMO:  
A tutela da identidade pessoal  
no ordenamento jurídico brasileiro**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Maria Celina Bodin de Moraes**

Orientadora

Departamento de Direito - PUC-Rio

**Alejandro Bugallo Alvarez**

Departamento de Direito - PUC-Rio

**Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho**

Faculdade de Direito – UERJ

**Prof. João Pontes Nogueira**

Vice-Decano de Pós-Graduação do  
Centro de Ciências Sociais –PUC-Rio

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2006.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

**Ligia Fabris Campos**

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Ficha Catalográfica

Campos, Ligia Fabris

O direito de ser si mesmo: a tutela da identidade pessoal no ordenamento jurídico brasileiro / Ligia Fabris Campos; Orientador: Maria Celina Bodin de Moraes. – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2006.

193 f. ; 40 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.

Inclui referências bibliográficas.

1. Direito – Teses. 2. 1. Direito – Teses. 2. Direito à identidade pessoal. 3. Dignidade da pessoa humana. 4. Direitos da personalidade 5. Direito civil-constitucional. I. Bodin de Moraes, Maria Celina. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

**CDD: 340**

## **Agradecimentos**

À minha orientadora, Profa. Dra. Maria Celina Bodin de Moraes, por ter ultrapassado o sentido do termo; pelas lições, pela parceria, por ter feito deste um ofício menos solitário, por ter feito tudo isso valer a pena. Além do agradecimento, ficam a gratidão, admiração e carinho imensuráveis.

Aos meus pais, Antonio Carlos e Isabel, e meus irmãos, Vitor, Antonio e João Pedro, pelo apoio constante e orgulhoso, pelo incentivo, solidariedade, amor e carinho sempre.

Ao Fabiano Catran, por sintetizar o companheirismo e a dedicação.

Aos amigos Ana Carolina Couri de Carvalho Kahn e Marcus Eduardo de Carvalho Dantas, pela amizade da qual não posso prescindir; por fazerem parte do que eu sou.

Ao professor e amigo Carlos Affonso Pereira de Souza, vulgo “CAF”, pelo empréstimo e doação de livros essenciais, por ter sido o interlocutor atento nas minhas questões de direito de imagem; pelo apoio efetivo, mas sobretudo pelo apoio moral .

À minha psicanalista, Tereza Nazar, por me acompanhar durante tantos anos na construção da minha identidade.

Aos meus amigos da turma “bi-campeã” do mestrado de 2004.1, sobretudo Priscila, Vinicius, Teresa e Mariana, por dividirem comigo as angústias e alegrias geradas em todo esse percurso e, em especial, nesta dissertação.

Aos professores Carlos Edison e Alejandro Bugallo, pela participação na Banca Examinadora.

Agradeço à PUC-Rio e ao CNPQ, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

A todos que de forma direta ou indireta me auxiliaram, apoiaram e incentivaram.

## Resumo

Campos, Ligia Fabris. **O direito de ser si mesmo: a tutela da identidade pessoal no ordenamento jurídico brasileiro** Rio de Janeiro, 2006. 193p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Código Civil de 2002 inovou em relação ao antecessor, incluindo em seu corpo um capítulo dedicado aos direitos da personalidade. Ocorre, porém, que a forma tipificada de tais artigos se apresenta como insuficiente para tutelar a personalidade, não só porque os dispositivos reproduzem a técnica utilizada para a normatização dos direitos patrimoniais, mas principalmente por desconsiderar a abrangência do instituto ante a crescente e inelutável necessidade de tutela da pessoa humana. Em tais condições, entende-se que o princípio da dignidade da pessoa humana tem uma função protetiva irradiadora, servindo então ao escopo constitucional de uma tutela integral, o que implica sua consideração de uma forma mais efetiva no que tange à personalidade. É nessa seara que se considera a reformulação italiana do direito da personalidade em termos de um “direito à identidade pessoal”, significando uma fórmula sintética para distinguir o sujeito do ponto de vista global, na multiplicidade de suas características específicas e manifestações. O desrespeito à identidade pessoal se perpetra com a atribuição – mediante qualquer forma de deturpação – de atos, pensamentos ou afirmações que a contrariem, manifestando, assim, o interesse da pessoa em ver reconhecido o próprio patrimônio ideológico-cultural, constituído pelos seus pensamentos, opiniões, crenças, comportamentos que projetam no mundo da intersubjetividade. É em torno desse direito, ainda pouco explorado e conhecido no Brasil, mas de suma importância, que versa o presente trabalho, abordando sua origem, características, objeto e limites, e a garantia de sua tutela no ordenamento jurídico brasileiro.

## Palavras-chave

Direito à identidade pessoal; Dignidade da pessoa humana; Direitos da personalidade; Direito civil-constitucional.

## Abstract

Campos, Ligia Fabris. **The right to be oneself: the protection for individual identity in the Brazilian judicial order.** Rio de Janeiro, 2006. 193p. MSc. Dissertation - Departamento de Direito, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The Civil Code in 2002 has innovated in relation to its antecessor, inserting in its body a chapter dedicated to the right to be oneself. The point is that the typified form of such Articles is insufficient to protect one's personality not only because they reflect a technique used for the *normatization* of equity rights but mainly because it fails to consider the range of the institute as to the increasing and unceasing need to protect the human individual. On such conditions it is known that the principle of dignity has a protective irradiating function, in the service of a constitutional scope of integral guardianship, which implies (implicates) its consideration of individual's personality in a more effective manner. It is in this area of study, the Italian reformulation as to individual's right to personality is considered. It is approached in terms of a "right to personal identity", or otherwise, "the right to be oneself", which means the set of attributes and characteristics which allow for individualization of a person in society. The disrespect to personal identity perpetrates with the attribution – in face of many different forms of distortion – of acts, thoughts, statements which oppose to it, thus expressing the person's interest in verifying that their own cultural-ideological asset – constituted by their thoughts, beliefs, opinions, behaviour, which they project in the intersubjective world - is acknowledged. It is about this law, not yet sufficiently taken into consideration in Brazil, although of utmost importance, that this present study is dedicated to, with the focus on its origins, characteristics, object and limits, as well as the defense of its protection in the Brazilian judicial order.

## Keywords

Personal identity Law; human individual's dignity; individual's personality Law; Civil-constitutional Law.

## Sumário

|       |  |  |
|-------|--|--|
| 1     | Introdução   | 11                                     |
| 2     | Os Princípios Constitucionais como informadores do Direito Civil               | 13                                     |
| 2.1   | A CONSAGRAÇÃO DO LIBERALISMO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916                           | 13                                     |
| 2.2   | UMA NOVA PERSPECTIVA TRAZIDA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988                         | 15                                     |
| 2.3   | A FUNÇÃO IRRADIADORA DA CONSTITUIÇÃO   | 17                                     |
| 2.4   | AS PERSPECTIVAS APÓS O CÓDIGO CIVIL DE 2002                                    | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.1</b>  |
| 2.5   | O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA                                      | 26                                     |
| 3     | O direito à identidade pessoal como direito da personalidade                   | 31                                     |
| 3.1   | RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE                        | <b>3ERRO!</b>                          |
|       | <b>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>   |  |
| 3.2   | OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO BRASIL, PARA ALÉM DO CC DE 2002                | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.37</b> |
| 3.3   | CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE                                  | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>   |
| 3.4   | O DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL COMO DIREITO DA PERSONALIDADE                   | 44                                     |
| 4     | A Pessoa Humana como Sujeito de Direito: O Direito à Identidade Pessoal        | 47                                     |
| 4.1   | SURGIMENTO DO DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL: O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA ITALIANA | 50                                     |
| 4.1.1 | A decisão do Tribunal de Roma, em 1974   | <b>Erro!</b>                           |
|       | <b>Indicador não definido.52</b>   |  |
| 4.1.2 | A decisão do Tribunal de Turim, em 1979  | 54                                     |
| 4.2   | O DEBATE DOUTRINÁRIO   | 56                                     |
| 4.3   | CONCEITUAÇÃO, OBJETO E LIMITES   | 61                                     |

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| 4.4 O DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL COMO PRODUTO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: QUESTIONAMENTOS. DIREITO SUBJETIVO? DIREITO AUTÔNOMO? | 68                                   |
| 4.4.1 Direito subjetivo?   | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.9</b>  |                                      |
| 4.4.2 Direito autônomo?  | 73                                   |
| 4.5 A EXPERIÊNCIA DE OUTROS PAÍSES   | 80                                   |
| 4.5.1 O direito à identidade pessoal na Alemanha   | 80                                   |
| 4.5.2 O direito à identidade pessoal na França   | 81                                   |
| 4.5.3 O direito à identidade pessoal nos Estados Unidos  | 82                                   |
| 4.5.4 O direito à identidade pessoal no ordenamento jurídico português   | 83                                   |
| 4.5.5 O direito à identidade pessoal na Espanha e no Peru  | 84                                   |
| <br>   |                                      |
| 5 Aspectos Estático e Dinâmico do Direito à Identidade Pessoal   | 85                                   |
| 5.1 ASPECTO ESTÁTICO   | 86                                   |
| 5.1.1 Nome   | 86                                   |
| 5.1.2 Identificação Física   | 95                                   |
| 5.1.2.1 Os dados pessoais  | 96                                   |
| 5.1.3 Imagem   | 106                                  |
| 5.2 ASPECTO DINÂMICO: O ESTILO INDIVIDUAL E SOCIAL   | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| 5.2.1 A determinação do objeto do direito à identidade pessoal   | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.9</b>  |                                      |
| 5.2.2 O que o direito à identidade pessoal não é   | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.3</b>  |                                      |
| <br>   |                                      |
| 6 O direito à identidade pessoal no ordenamento jurídico brasileiro  | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 6.1 O RECONHECIMENTO DE UM DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988   | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| 6.2 O DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL BRASILEIRO  | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| 6.2.1 O Conteúdo do direito ao nome no direito à identidade pessoal: o valor simbólico, à luz da psicanálise.                                    | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| 6.2.2 Aplicação do direito à identidade pessoal no ordenamento brasileiro                              | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 6.2.2.1 A relativização do princípio da imutabilidade do nome em razão do direito à identidade pessoal | 138                                  |
| 6.2.2.2 O caso Doca Street: a tutela do direito de ser si mesmo  | 144                                  |
| 6.2.2.3 O caso Luma de Oliveira  | 145                                  |
| 6.3 FUNDAMENTO NORMATIVO DO DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL   | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| <b>NÃO DEFINIDO.</b>   |                                      |
| 7 Hipóteses e critérios de ponderação em face do direito à identidade pessoal .....                    | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 7.1 O PROBLEMA DA PONDERAÇÃO   | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| 7.2 HIPÓTESES E CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO  | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| 7.2.1 Direito à identidade pessoal vs direito de informação  | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 7.2.2 Identidade pessoal vs direito de crítica   | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 7.2.3 Identidade pessoal vs direito de sátira  | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 7.2.4 Identidade pessoal vs direito de (re)elaboração artística  | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 8 Conclusão  | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |
| 9 Bibliografia   | <b>Erro!</b>                         |
| <b>Indicador não definido.</b>   |                                      |

**Sou eu**

Sou eu, eu mesmo, tal qual resultei de tudo,  
Espécie de acessório ou sobressalente próprio,  
Arredores irregulares da minha emoção sincera,  
Sou eu aqui em mim, sou eu.

Quanto fui, quanto não fui, tudo isso sou.  
Quanto quis, quanto não quis, tudo isso me forma.  
(...)

Álvaro de Campos

Mas é isso mesmo que nos faz senhores da terra, é esse poder de restaurar o passado, para tocar a instabilidade das nossas impressões e a vaidade dos nossos afetos. Deixa lá dizer Pascal que o homem é um caniço pensante. Não; é uma errata pensante, isso sim. Cada estação da vida é uma edição, que corrige a anterior, e que será corrigida também, até a edição definitiva, que o editor dá de graça aos vermes.

Machado de Assis, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*.